



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**LEI Nº 868/2024**

**“Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Sabáudia, em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484).”**

A MESA DIRETORA GESTÃO 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão proferida nos autos do RE 650.898, tema 484 do Supremo Tribunal Federal propôs e aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** É direito dos Secretários Municipais do Município de Sabáudia, ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

I - Gozo de férias anuais remuneradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal em conformidade com o estabelecido no art. 7º, XVII da CF;

II- Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio;

Parágrafo único - Para receber o adicional de férias o Secretário (a) deverá comunicar por escrito, o departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo o período em que estará no gozo de férias anuais;

**Artigo 2º.** O Secretário (a) terá direito ao Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do subsídio mensal que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Artigo 4º.** Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
**Prefeito**